CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 13, V, E ARTIGO 25, II, DA LEI N° 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E APÓIO ADMINISTRATIVO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, QUE ENTRE SÍ FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DANIEL CARLOS MONTEIRO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, ALTERACOES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 04.293.012/0001-02, com sede na Rua Pedro Gomes de Carvalho, n° 178, Centro, Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **JARDÂNIA BEZERRA RAMOS SÁ**, brasileira, maior, vereadora, inscrita no CPF: 936.023.913-53 e RG: 2.143.338 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **49.247.579 DANIEL CARLOS MONTEIRO (DANIEL MONTEIRO ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL), inscrita no CNPJ 49.247.579/0001-80**, sediada a Rua Antônio Felipe da Luz, 395, Sala A, CEP: 64.604-210, Bairro Ipueiras, na cidade de Picos – PI, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **DANIEL CARLOS MONTEIRO,** brasileiro, casado, administrador público, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Picos - PI, a Rua Antônio Felipe da Luz, 395, Bairro Ipueiras, inscrito no CPF sob o n° 948.661.553-53 e RG 2.284.987 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre sí, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o Processo de Inexigibilidade nos termos do da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E APÓIO ADMINISTRATIVO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Para execução plena do objeto, a **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços:

a) Assessoria técnica administrativa,

b) Assessoria em Administração Municipal e Orçamento Público,

c) Execução dos Serviços técnicos e execução de Apoio Administrativo ambos prestados In Loco

d) Dentre os serviços ofertados aplicam-se; acompanhamento de processo de licitações, orientação na defesa e apoio aos órgãos de controle externo, dentre outros.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - A Assessoria e Consultoria prestadas pela **CONTRATADA** tem por finalidade apoiar os entes públicos, contribuindo com soluções técnicas para a solução dos problemas dos municípios junto às instituições e entidades constantes do presente contrato;

OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

h) Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA.**

i) Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;

j) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;

k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

l) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

m) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

n) Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

e) Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

f) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

g) Designar preposto(s) para acompanhar (em) o andamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA,** no caso de ausência do Presidente;

h) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;

i) Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato, tais como: custos de deslocamento, alimentação, estadia, custas processuais, fora do domicilio da **CONTRATADA** a serviço da **CONTRATANTE**;

DO LOCAL DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços ora contratados deverão ser executados na sede da câmara municipal, bem como fora dela quando necessário. Havendo necessidade, a **CONTRATADA** poderá efetuar viagens para outras cidades do Brasil, sendo as despesas de tais deslocamentos e estadias arcadas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizados por esta.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O preço dos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é composto da seguinte forma pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará mensal à **CONTRATADA a** importância de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de descumprimento desta cláusula, a **CONTRATADA** se isentará de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações oriundas deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – **A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** com recursos próprios da câmara.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE,** mediante transferência em nome da CONTRATADA através de **Agencia: 3832, OP 003, Conta Corrente: 983-7, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PJ: DANIEL CARLOS MONTEIRO.**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do orçamento geral da câmara para o exercício de 2023.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA - A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da contratação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este contrato vigorará **ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2023,** a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, e alterações.

RESILIÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;
b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DISPOSITIVOS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Jaicós - PI, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000
CNPJ 04.293.012/0001-02
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI
E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

E por estarem assim justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo Grande do Piauí – PI, 14 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE

Jardânia Ramos Bezerra Sá

Jardânia Bezerra Ramos Sá
Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI

CONTRATADA

DANIEL CARLOS MONTEIRO
Daniel Carlos Monteiro
Assessor Técnico

Daniel Carlos Mont
Assessor Técni
CPF: 948.661.55

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Policarpo de Oliveira
CPF: 895.919.173-68

Nome: Josimeira de Jesus Sousa
CPF: 905.052.803-10